

**ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER N.º 066/2022**

PROCESSO N.º 040-2022

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FINS
À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
OPERAÇÃO DE SISTEMA DE SOM E LUZ
DA CASA DE CULTURA MUNICIPAL.
DISPENSA DE LICITAÇÃO.
POSSIBILIDADE.**

O Sr. Secretário da Administração e Planejamento encaminhou a esta Assessoria, na data de 22 de março de 2022, o Processo n.º 040/2022, solicitando PARECER referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FINS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE SISTEMA DE SOM E LUZ DA CASA DE CULTURA MUNICIPAL, com fins ao atendimento das diversas atividades realizadas na Casa de Cultura Osvaldo Krames.

A solicitação decorre do Memorando Interno da Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto – SECTD n.º 0495/2022, em que é apresentada a justificativa para a contratação, juntamente com os orçamentos pertinentes.

Foram apresentadas nos Autos que chegam a esta Assessoria, anexadas ao Memorando Interno da SECTD, propostas de três empresas, quais sejam MAICON DE CAMPOS, inscrita no CNPJ n.º 36.362.438/0001-67; GILNEI FIM SOM LUZ & EVENTOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.445.987/0001-44; e, L&M SOM E LUZ, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.444.471/0001-78.

O menor orçamento apresentado foi o da empresa MAICON DE CAMPOS, inscrita no CNPJ n.º 36.362.438/0001-67, no valor de R\$ 1.465,00

(mil quatrocentos e sessenta e cinco reais) mensais.

Analisando as informações contidas nos Autos, entendemos se tratar da hipótese de dispensa de licitação com base no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista que o valor da contratação está dentro do limite previsto na legislação.

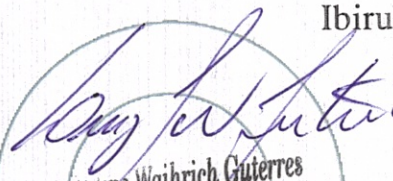
Consta dos Autos a devida consulta e reserva de dotação orçamentária para a contratação, havendo recursos disponíveis para a contratação, Ação 2085 (Manutenção da Casa de Cultura/Casa do Artesanato), Despesa 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), Recurso 1 (Recurso Livre).

A documentação da empresa acompanha os presentes Autos, estando conforme determina a Lei 8.666/93.

Pelo exposto, no entender desta Assessoria, pela análise dos documentos que acompanham os Autos, é possível a dispensa de licitação para a contratação da empresa que apresentou o melhor orçamento.

Este é, salvo o melhor juízo, o PARECER que submetemos à consideração superior.

Ibirubá-RS, 22 de março de 2022.


Waihrich Guterres
Assessor Jurídico
OAB-RS nº 86.826